

Política de Investimento

2014 a 2018



RBS PREV - Sociedade Previdenciária

Plano PGA

Índice

1	Introdução.....	3
2	Governança Corporativa.....	3
3	Agentes envolvidos no processo e suas responsabilidades	4
4	Plano de Gestão Administrativa	6
5	A Carteira Atual.....	7
6	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	7
7	Limites.....	8
8	Restrições.....	10
9	Derivativos	11
10	Apreçamento de ativos financeiros.....	11
11	<i>Benchmarks</i> por segmento e metas de rentabilidade/atuarial.....	12
12	Mandatos.....	12
13	Gestão de Risco.....	13
14	Resumo dos Procedimentos	18
15	Observação dos Princípios Socioambientais	20

1 Introdução

A RBS PREV Sociedade Previdenciária é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do Plano de Gestão Administrativa da RBS PREV (PGA) e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. Esta Política de Investimentos submete-se integralmente às limitações impostas pela Lei Complementar 109/2001 e Resolução CMN nº 3792/2009¹, principalmente no que se refere ao Capítulo V, "Da Política de Investimento", e dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de referência do plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados. É expressamente vetado aos gestores tomar posições que contrariem essa lei e resolução. Em caso de eventual conflito entre a estratégia escolhida pelos gestores, e a descrita neste documento, será providenciada a devida troca de posições de forma a atender o conteúdo deste.

As diretrizes estabelecidas neste documento coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os conselheiros, dirigentes e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-los concomitantemente, ainda que não estejam aqui transcritas.

O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração deste documento compreende o período de 60 meses que se estende de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, conforme especifica a Resolução CGPC nº 7, de 4 de dezembro de 2003.

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

2 Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

¹Lei Complementar 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências, determina que o responsável por regular as diretrizes para a aplicação dos recursos dos planos de benefícios será o Conselho Monetário Nacional, responsável pela publicação da Resolução CMN nº 3792/2009, contendo as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Nela determina que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem definir a Política de Investimento para cada um dos planos por ela administrados.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria Executiva, que é a responsável pela administração da Entidade, a elaboração da Política de Investimento, devendo submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade. Cabe ainda ao Conselho Fiscal, o efetivo controle da gestão da entidade, de acordo com o Art. 19º, da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, que deve emitir relatório de controle interno em periodicidade semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento. Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

3 Agentes envolvidos no processo e suas responsabilidades

3.1 Administrador de Recursos

O administrador de recursos deverá ser necessariamente pessoa jurídica, autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração, que seja capaz de realizar todas as atividades especificadas pela RBS PREV e pela legislação aplicável, com destaque para:

- Ser responsável legal pelo fundo de investimento perante as instâncias reguladoras e fiscalizadoras em toda execução e prestação de contas;
- Ser responsável pela contratação, em nome do fundo, de terceiros devidamente habilitados e autorizados, visando à prestação dos seguintes serviços: gestão da carteira do fundo; atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e auditoria independente;
- Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: o registro de cotistas; o livro de atas das assembleias gerais; o livro ou lista de presença de cotistas; os pareceres do auditor independente; os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e a documentação relativa às operações do fundo, pelo prazo de cinco anos;
- Executar a verificação da conformidade legal (compliance) de todas as operações e status diários da carteira de ativos da RBS PREV;
- Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo;
- Zelar para o fiel cumprimento de todas as determinações e restrições especificadas na presente política de investimentos ou Mandato de Gestão;
- Atender permanentemente a legislação aplicável;
- Ser responsável, nos termos da lei, inclusive perante terceiros, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia na administração do fundo, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão ou inabilitação para cargos de direção em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Ser responsável pela prática de todos os atos necessários à administração do fundo e da carteira do fundo (mesmo havendo um gestor contratado para tal) e exercício dos direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira desse, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais e a

contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do fundo;

- Ser responsável pela guarda, manutenção e organização da documentação dos fundos de investimento;
- Ser responsável pela prestação de informações a RBS PREV, relativamente aos fundos e seus ativos;
- Ser responsável pela observação das disposições constantes dos regulamentos dos fundos e cumprimento das deliberações das assembleias gerais.

Além de caber ao administrador a função estrutural do fundo de investimento (como o registro de todas as operações por este realizado), ele é o elemento de ligação entre o fundo de investimento e as autoridades administrativas, reguladoras ou auto reguladoras (BACEN, CVM e ANBIMA), assumindo, irrestritamente, todas as responsabilidades daí advindas.

Estas responsabilidades aplicam-se tanto à instituição como a seus dirigentes e àquele registrado, como pessoa física, junto à CVM, especificamente as de ordem criminal, administrativa e civil, decorrentes dos serviços prestados ao fundo de investimento, bem como daqueles que vier a subcontratar com terceiros.

Para qualquer ato indevido praticado pelo gestor na carteira do fundo, o administrador será solidariamente responsável perante o investidor pela reparação dos danos. O administrador é o principal responsável por todos os eventos ocorridos no fundo de investimento, ainda que esses eventos decorram de atos e fatos de obrigação de terceiros.

Cabe ao administrador zelar para que os recursos da RBS PREV sejam aplicados na forma e sob as condições expressas contratualmente. Ocorrendo qualquer não conformidade em relação às operações efetuadas no fundo de investimento em relação a presente política de investimento ou mesmo em relação ao regulamento do fundo de investimento, caberá ao administrador buscar a solução e, sempre que for o caso, indenizar a RBS PREV pelo dano sofrido.

O administrador é responsável por controlar diariamente o cumprimento da política de investimento por parte do gestor em todas as operações realizadas no mercado financeiro.

3.2 Gestor de Recursos

O Gestor de recursos deverá ser necessariamente pessoa jurídica, autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de gestão, que seja capaz de realizar todas as atividades especificadas pela RBS PREV e pela legislação aplicável.

Aos gestores de recursos competirá comprar e vender títulos e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, fazer aplicações no mercado financeiro, bem como todo e qualquer investimento que não contrarie a orientação estabelecida pela legislação aplicável, como também pela presente política de investimentos e praticar, enfim, tudo mais que necessário for ao pleno atendimento dos objetivos de gestão especificados pela RBS PREV nos contratos de administração de carteira de títulos e valores mobiliários e/ou regulamento dos fundos de investimento financeiro.

3.3 Agente Custodiante

A RBS PREV mantém a custódia e controladoria de seus ativos centralizada. Uma custódia centralizada permite a RBS PREV uma redução de risco, com a segregação entre as atividades de operação e de controle.

A RBS PREV indica um custodiante, credenciado na Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, como responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa, de renda variável e investimento estruturado.

As atividades sob responsabilidade do custodiante são:

- Prestação de serviços de custódia, compreendendo a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de proventos associados a esses ativos;
- Liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo;
- Pagamento das taxas relativas aos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;
- Prestação de serviços de controladoria que consiste na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e do passivo.

3.4 Auditor das demonstrações financeiras

A RBS PREV contratou pessoa jurídica credenciada na Comissão de Valores Mobiliários para a prestação do serviço de auditoria independente das demonstrações financeiras. Além desta função, a auditoria independente também ficará incumbida de avaliar a pertinência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle utilizados na gestão de seus recursos.

3.5 Consultoria de Investimentos

Ademais, a RBS PREV contratou consultoria especializada em gestão de riscos, investimento e compliance com objetivo de assessorá-la no monitoramento, tomada de decisões, processos de análise e seleção de gestores e acompanhamento dos limites legais.

4 Plano de Gestão Administrativa

4.1 Identificação:

Esta política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores do Plano de Gestão Administrativa (PGA), administrado pela RBS PREV Sociedade Previdenciária cujas principais características são:

- Tipo de Plano: Administrativo
- CNPB: 9970000000

- Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)²: Mariana Guedes Silveira
- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)³: Mariana Guedes Silveira

5 A Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/11/2013.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.792)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	100%
Renda Variável	70%	0%
Investimentos Estruturados	20%	0%
Investimentos no Exterior	10%	0%
Imóveis	8%	0%
Operações com Participantes	15%	0%

6 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A Supervisão Baseada em Riscos apresentada pela PREVIC verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atua de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa das entidades. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência complementar fechado e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e solidez do sistema.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativos; os indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

6.1 Expectativas de Retorno

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer,

²CGPC 18, de 28 de março de 2006 que trata: “Sem prejuízo da responsabilidade do patrocinador ou do instituidor, a adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras são de responsabilidade dos membros estatutários da EFPC, na forma de seu estatuto, a qual deverá nomear, dentre os membros de sua Diretoria Executiva, administrador responsável pelo plano de benefícios”.

³ O Capítulo II da Resolução CMN 3792 que trata “DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELOS ADMINISTRADORES” possui em seu Artigo 7º a seguinte orientação: “A EFPC pode designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) para cada segmento de aplicação previsto nesta Resolução.”

mensuradas através de um modelo estocástico que observa a volatilidade histórica apresentada por eles para estimar as possíveis variações, dada uma expectativa de retorno. A correlação entre os ativos que já se encontram na carteira e os que são passíveis de aplicação também é uma variável importante para esta definição.

O resultado desta análise se encontra no quadro abaixo, que demonstra a expectativa de retorno em relação ao segmento de aplicação onde serão aplicados os recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), bem como o compara com o que foi observado nos últimos períodos.

SEGMENTO	RENTABILIDADES		
	2012	1º Semestre 2013	Estimativa 2014
Consolidado	16,22%	-2,71%	10.00%

6.2 Limites por segmento

A entidade optou por aplicar os recursos do PGA num fundo aberto, cujo o mesmo atenderá também ao perfil superconservador.

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3792/2009. Essa alocação foi definida com base em estudo de macroalocação de ativos, elaborado com o intuito de determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo. Esta definição está em linha com os itens 54 e 55 do Guia de Melhores Práticas para Investimentos PREVIC.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100%	100%	100%
Renda Variável	70%	0%	0%	0%
Investimentos Estruturados	20%	0%	0%	0%
Investimentos no Exterior	10%	0%	0%	0%
Imóveis	8%	0%	0%	0%
Operações com Participantes	15%	0%	0%	0%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento, conforme descrito no item anterior.

7 Limites

Na aplicação dos recursos deverão ser observados os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 3.792, conformes tabelas abaixo.

7.1 Por modalidade de investimento

MODALIDADE DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Renda Fixa	100%	100%
Títulos da dívida mobiliária federal	100%	100%
Ativos de renda fixa, exceto títulos da dívida mobiliária federal	80%	80%
Letras Financeiras (LF), Certificados de Depósito Bancário (CDB) e Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE)	80%	80%
Debêntures	80%	80%
Notas Promissórias	20%	20%
Cédulas de crédito bancário (CCB) e certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB)	20%	20%
Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE)	20%	20%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundo de cotas de FIDCs	20%	20%
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	20%	20%
Cédulas de crédito imobiliário (CCI)	20%	20%
Títulos do agronegócio (CPR; CDCA; CRA e Warrant Agropecuário)	20%	20%
Demais títulos e valores mobiliários (exceto debêntures) de companhias abertas, exceto de securitizadoras	20%	20%
Renda Variável	70%	0%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa	70%	0%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 2 da BM&FBovespa	60%	0%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa	50%	0%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa	45%	0%
Ações sem classificação de governança corporativa + cotas de fundos de índices de ações (ETFs)	35%	0%
Títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades de Propósito Específico (SPEs)	20%	0%
Debêntures com part. nos lucros + Cert. Potencial Adicional de Construção + Crédito de Carbono + Ouro	3%	0%
Investimentos estruturados	20%	0%
Fundos de participação	20%	0%
Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes	20%	0%
Fundos Imobiliários	10%	0%
Fundos multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM	10%	0%
Investimentos no exterior	10%	0%
Imóveis	8%	0%
Operações com participantes	15%	0%

7.2 Alocação por Emissor

ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Tesouro Nacional	100%	100%

Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Tesouro Estadual ou Municipal	10%	10%
Companhias abertas com registro na CVM	10%	10%
Organismo multilateral	10%	10%
Companhias securitizadoras	10%	10%
Patrocinador do Plano de Benefícios	10%	10%
FIDC/FICFIDC	10%	10%
Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Companhias Abertas	10%	10%
Sociedades de Propósito Específico – SPE	10%	10%
FI/FIC Classificados no Segmentos de Investimentos Estruturados	10%	10%

7.3 Concentração por Emissor

CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
% do capital votante de uma mesma Cia. Aberta	25%	25%
% do capital total de uma mesma Cia. Aberta ou de uma mesma SPE	25%*	25%*
% do PL de uma mesma Instituição Financeira	25%	25%
% do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de ações de Cia. Aberta	25%	0%
% do PL de Fundo de Investimento classificado no Segmento de Investimentos Estruturados	25%	0%
% do PL de Fundo de Investimentos classificados no Segmento de Investimentos no Exterior	25%	0%
% do PL de Fundos de Índice no Exterior negociados em Bolsa de Valores no Brasil	25%	0%
% do Patrimônio Separado de Certificados de Recebíveis com Regime Fiduciário	25%	25%

* O limite passa a ser de 30% para SPE constituída exclusivamente para atuar como concessionária, permissionária, arrendatária ou autorizatória, conforme redação expressa na Resolução Bacen 4.275 de 31 de outubro de 2013.

7.4 Concentração por Investimento

CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
% de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários	25%	25%
% de uma mesma classe ou série de cotas de FIDC	25%	25%
% de um mesmo empreendimento imobiliário	25%	0%

8 Restrições

Esta Política de Investimentos está sujeita às restrições estabelecidas na legislação vigente. Além disso não são permitidos investimentos em papéis que possuam classificação diversa à constante no item 13.3. Caso algum título ou emissor tenha sua classificação revista para outros níveis de risco o gestor deverá informar imediatamente a entidade.

Excluí o restante do texto pois se referia apenas a fundos exclusivos. Leandro, favor verificar quais tópicos seguintes deverão ser excluídos também.

9 Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 e regulamentações posteriores.

O controle da exposição em derivativos será feito por meio do monitoramento:

- dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- das despesas com a compra de opções.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

10 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA. Excluí o restante do texto pois se referia a marcação na curva, que nada tem a ver com PGA.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Res. CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002.

O método e as fontes de referência adotada para apreçamento dos ativos são os mesmos estabelecidos por seu custodiante e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas ou em bolsas de valores, mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

De acordo com o manual de boas práticas da PREVIC “A verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de

apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios”.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

11 Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade/atuarial

A Resolução CMN nº 3.792 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados no segmento abaixo, rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos de longo prazo do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
PLANO	CDI	CDI

12 Mandatos

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de **mandatos** para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato.

O quadro a seguir apresenta o mandato a ser adotado pelo Plano de Gestão Administrativa (PGA), com seu respectivo *benchmark*.

MANDATOS RF	LIMITE MÁXIMO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RF	BENCHMARK
Tradicional	100%	CDI

A seguir, detalha-se resumidamente a estrutura de cada um dos mandatos observados:

Renda Fixa Tradicional: representa os investimentos em fundos de renda fixa com objetivo de rentabilidade dado em função do CDI, predominantemente compostos por títulos públicos.

13 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece o Capítulo III, “Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco”, da Resolução CMN nº 3792/2009, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

Reforçado pelo Guia de Melhores Práticas da PREVIC a verificação e controle dos riscos inerentes à gestão do plano de benefícios devem ser realizados de forma proativa pela Entidade, estabelecendo os alicerces para a implementação do modelo de Supervisão Baseada em Risco.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, atuarial, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (*VaR, B-VaR, duration, gap, etc.*).

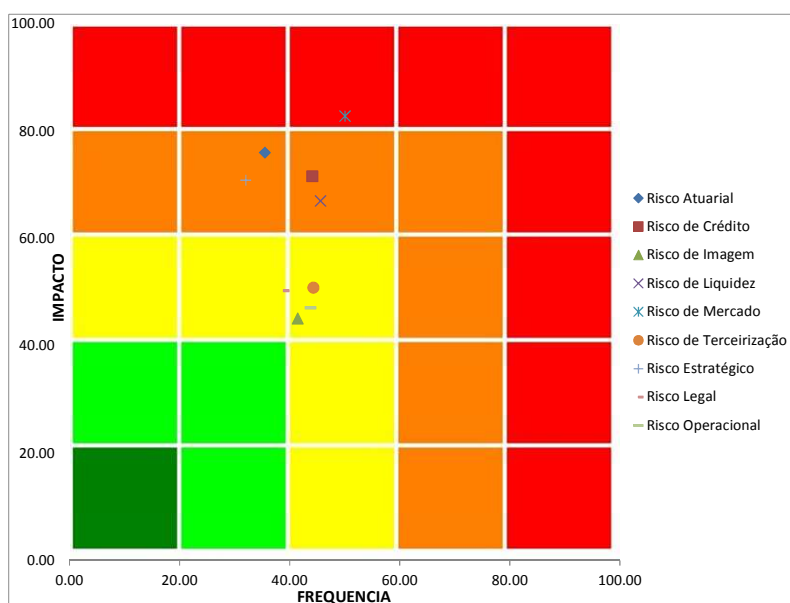
Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

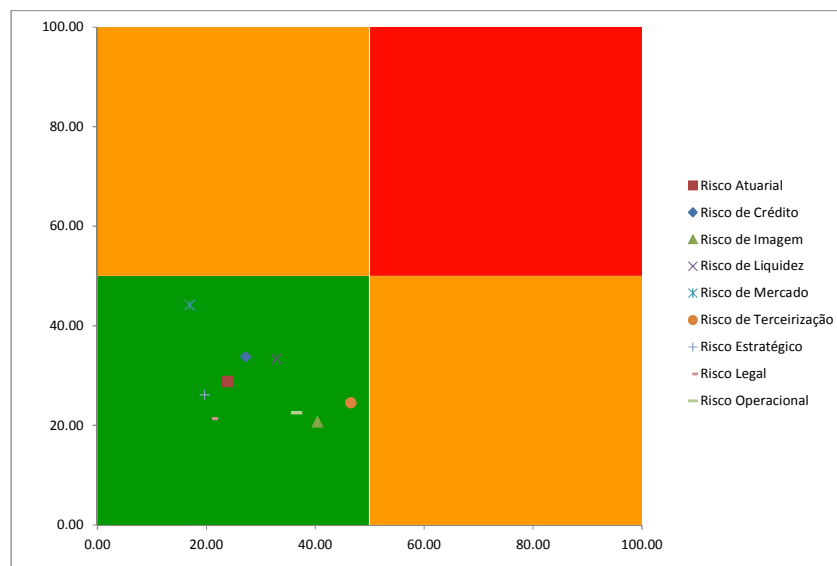
Esse tópico disciplina, ainda, o controle de riscos referente ao monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3792/2009 e por esta política de investimento.

13.1 Risco Integrado

A RBS PREV mantém o cálculo da Divergência-Não-Planejada, que consiste na verificação da diferença entre o resultado dos investimentos e o valor projetado para os mesmos. A RBS PREV reforçará os controles pertinentes aos investimentos, conforme descrito neste capítulo.

A identificação dos riscos e a observância dos controles apresentados passam a ser primeira etapa para implementação de uma matriz de riscos pela Entidade.





Conforme podemos observar, a matriz acima representa uma média da relação entre frequência e impacto para cada um dos riscos abordados neste documento, dentro de uma amostra representativa da Indústria de Fundos de Pensão, as Entidades devem apresentar controles eficientes que permitam reduzi-los, em especial os que apresentam maior impacto e maior frequência (área vermelha).

Para minimizar possíveis ônus financeiros decorrentes da não observância destes riscos, foram determinados modelos de mensuração, descritos de forma mais detalhadas nos capítulos seguintes.

13.2 Risco de Mercado

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792/2009, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperados dos investimentos diretos e indiretos com uso de modelo que limite as perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk (VaR)* que estima, com base nos dados históricos de volatilidade e correlação dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Também será utilizado o *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)*, modelo que aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

13.2.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk (VaR)* com o objetivo da Entidade controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não-paramétrico.

- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Renda Fixa Tradicional	CDI	0,30%	21 d.u.

13.2.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários de *stress*, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F.
- Periodicidade: mensal.

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

13.3 Risco de Crédito

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos por gestores exclusivos de crédito, pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço.

A entidade utilizará para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* da emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
		Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos ou emissores que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

13.3.1 Exposição a Crédito

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	50%
Grau especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria grau especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira consolidada de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não-discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “grau especulativo” por parte dos gestores exclusivos das carteiras e fundos.

Para os títulos que possuem grau de investimento, de acordo com a tabela de rating do item 13.3.1, fica estabelecido o limite máximo de alocação por emissor para as seguintes faixas:

Moody's	S & P	FITCH	% Máx. de Alocação por emissor
A1.br, A2.br e A3.br	brA+, brA e brA-	A+(bra), A(bra) e A-(bra)	3,00%

13.4 Risco de Liquidez

A RBS PREV irá controlar a liquidez dos recursos de acordo com a necessidade de despesa do Plano para a administração dos Planos de Benefícios.

13.5 Risco Operacional

Como Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”, a gestão realizará ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

13.6 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos da Entidade. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta a Entidade de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que a fundação tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, exatamente em linha com o que estabelece o Guia de Melhores Práticas para Investimentos PREVIC em seu item 63: “O procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.”

Mesmo que a Entidade possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessária a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante a fundação também possuir um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores de serviço.

13.7 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não-conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da revisão dos regulamentos dos veículos de investimentos exclusivos, realizados com periodicidade anual e analisados pela Diretoria Executiva;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

13.8 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

14 Resumo dos Procedimentos

A adoção dos procedimentos aqui descritos visa a atender às melhores práticas, no que se refere ao controle de riscos em uma EFPC, não somente ao que se refere aos investimentos, mas também em relação às demais questões operacionais.

Risco	Monitoramento	Controles
MERCADO	<ul style="list-style-type: none"> ° Modelos de VaR e de B-VaR; ° Teste de Stress. 	<ul style="list-style-type: none"> ° Controle diário pelo gestor da carteira; ° Monitoramento periódico pela entidade através dos relatórios de Risco Integrado e Mapa Simplificado de Controle de Riscos; ° Acompanhamento do desempenho e do descolamento em relação aos índices pré-estabelecidos na Política de Investimentos.
CRÉDITO	<ul style="list-style-type: none"> ° Limitação por contrapartes; ° Diversificação; ° Acompanhamento de ratings; 	<ul style="list-style-type: none"> ° Controle diário pelo gestor da carteira; ° Monitoramento periódico pela entidade através dos relatórios de Risco Integrado e Mapa Simplificado de Controle de Riscos; ° Enquadramento em relação à legislação aplicável e em relação à política de investimento do plano.
LIQUIDEZ	<ul style="list-style-type: none"> ° Necessidade de caixa; ° Liquidez de ativos; ° Qualidade dos ativos. 	<ul style="list-style-type: none"> ° Estudo de macroalocação de ativos (ALM); ° Monitoramento de carência e resgate de fundos; ° Monitoramento periódico pela entidade através dos relatórios de Risco Integrado e Mapa Simplificado de Controle de Riscos; ° Monitoramento dos ativos em carteira.
LEGAL	<ul style="list-style-type: none"> ° Violação da legislação; ° Falhas em contratos; ° Erros da aplicação da lei. 	<ul style="list-style-type: none"> ° Elaboração de relatórios de enquadramento em relação à legislação e à política de investimento; ° Avaliação técnica e criteriosa dos contratos firmados com gestores e prestadores de serviço; ° Sempre que necessário, a EFPC recorrerá a profissionais para defender seus interesses na esfera legal.
OPERACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> ° Controles inadequados; ° Falhas de gerenciamento; ° Erros humanos. 	<ul style="list-style-type: none"> ° Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; ° Adoção de práticas de governança corporativa; ° Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
ATUARIAL	<ul style="list-style-type: none"> ° Incapacidade de cumprir as obrigações previdenciárias. 	<ul style="list-style-type: none"> ° Realização de avaliações atuariais pelo menos uma vez ao ano; ° Estudo de macroalocação de ativos (ALM) da parcela BD; ° Validação das premissas com o comportamento do passivo atuarial;
SISTÊMICO	<ul style="list-style-type: none"> ° Problema generalizado do mercado financeiro causando perdas em diversos tipos de investimentos. 	<ul style="list-style-type: none"> ° Priorizar o investimento em títulos soberanos e em títulos que disponham de garantias; ° levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores.
TERCEIRIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ° Alguns processos dependem de terceiros em determinadas etapas; 	<ul style="list-style-type: none"> ° Definição de métricas para seleção de gestores, custodiantes e corretores e demais prestadores de serviço. Acompanhamento das equipes gestoras atualmente investidas pela "Entidade".

O gestor que eventualmente extrapolar algum dos limites de risco estabelecidos nesta Política de Investimento deve efetuar o enquadramento imediatamente e comunicar à Entidade. A exceção é dada em casos em que seja necessário um prazo maior e o gestor deve apresentar um cronograma para o reenquadramento das operações.

Os limites de risco estabelecidos nesta política de investimento também podem ser monitorados pela própria Entidade, com auxílio de consultoria externa, uma vez que a EFPC responde pelos seus investimentos perante órgãos fiscalizadores.

15 Observação dos Princípios Socioambientais

A Entidade está predisposta a realizar investimentos em empresas com alto grau de governança corporativa e/ou com responsabilidade socioambiental, respeitando os princípios de diversificação e liquidez e os limites da legislação vigente. Esses investimentos apenas serão realizados caso tragam ganhos de rentabilidade para a carteira em função do risco assumido.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Mariana Guedes Silveira
Diretora Superintendente

Filipe Corbetta Antunes da Cunha
Diretor